



## Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.127/2019

“Institui Diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento de Energia Solar, Eólica e de Biomassa e à Cogeração.” - **Parecer pela APROVAÇÃO** da matéria, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado na CCJR.

**APROVAÇÃO** – incentivo ao uso de energia renovável – atende ao interesse público e se apresenta na mesma direção que a Lei Federal nº 9.478/1997, que define a política nacional de energia.

**AUTOR:** Dep. CHIÓ

**RELATOR:** Dep. JEOVÁ CAMPOS

**P A R E C E R -- N° 058/2019**

#### I - RELATÓRIO

1

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária N° 1.127/2019**, de autoria do **Deputado Chió**, o qual pretende instituir diretrizes para a “Política Estadual de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento de Energia Solar, Eólica e de Biomassa e à Cogeração.”

No art.2º e seus incisos estão definidos os objetivos, enquanto art.3º são pontuadas as diretrizes estabelecidas pela referida política pública. Já o art.4º define alguns programas a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes e objetivos que estabelece.

No art.5º, a proposta estabelece que a adoção de sistemas de aquecimento solar e fotovoltaico será priorizada nas construções de prédios públicos, unidades habitacionais, entre outros empreendimentos.



## **Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente**

---

O art.6º da propositura prevê que o Poder Executivo criará incentivos fiscais à energia elétrica gerada por “microgeradores” e “minigeradores” participantes do sistema de compensação de energia elétrica que trata a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.

Decorrido o prazo regimental sem a apresentação de emendas, o projeto chega para análise desta relatoria em sua forma original.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



## Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

---

### II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Chió, tem como objetivo incentivar o uso de energias alternativas no Estado da Paraíba.

Segundo o Deputado, pretende-se assim trazer mais sustentabilidade para o setor energético estadual, uma vez que as energias renováveis desempenham um papel fundamental na mitigação da mudança do clima, bem como na garantia de fornecimento energético a longo prazo. Sendo estas, em breve síntese, as razões apresentadas para a apreciação da proposta por esta Casa Legislativa.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

3

---

Neste contexto, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer pela Constitucionalidade, e, na presente oportunidade, vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no art. 31, VI, “d”, do Regimento Interno da Casa.

Assim, no **mérito**, entendemos que o projeto representa legítimo interesse público, tanto que a própria **Constituição Federal** dedica um capítulo inteiro à proteção ao meio ambiente, notadamente o art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo:



## Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

---

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mais, a Lei Federal nº 9.478/1997, que dispõe sobre a política nacional de energia, objetiva o fomento do uso de energia renovável, estando o projeto perfeitamente em consonância com a legislação. Vejamos:

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

...

VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

...

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional

XIII - garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional;

XIV - incentivar a geração de energia elétrica a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

XV - promover a competitividade do País no mercado internacional de biocombustíveis;

XVI - atrair investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis;

XVII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável;



## Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

---

XVIII - mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis.

### III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após detalhado estudo da propositura, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.127/19**, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado na CCJR. É o voto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

5

*Jeová Vieira Campos*

Deputado Estadual

**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

## Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

---

### IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o parecer do relator pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1.127/2019**, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado na CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

*Jeová Viana Campos*

Deputado Estadual

6

**Presidente**

**BUBA GERMANO**  
Deputado Estadual

**JUTAY MENESSES**  
Deputado Estadual - Republicanos

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro